



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 159 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 117 de 2025, aprovado na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, realizada no dia 10 de novembro de 2025.

RECEBI EM 11/11/25

PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 117 DE 2025

Dispõe sobre a desafetação das áreas públicas municipais de matrículas nº 16.467 e nº 5.551, para fins de destinação ao Programa FNHIS – Sub 50.

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum do povo, com destinação institucional, passando para a categoria de bem dominical de livre utilização, os imóveis de propriedade do Município de Dois Córregos, inscritos nas matrículas nº 5.551 e 16.467, do Oficial de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP.

Art. 2º As áreas de que tratam o Art. 1º desta Lei serão destinadas à implantação de empreendimento habitacional de interesse social vinculado ao Programa FNHIS – Sub 50, com o objetivo de promover o acesso à moradia digna para a população de baixa renda do Município.

Art. 3º Para o empreendimento a ser implantado nas áreas desafetadas em decorrência desta lei, excepcionalmente poderão ser consideradas glebas com, no mínimo, 5m (cinco metros) de frente (testada), desde que o total da área some 125m² (125 metros quadrados), visando à otimização do projeto urbanístico e à adequação às diretrizes do programa habitacional referenciado.

Parágrafo único. A norma prevista no *caput* também se aplica às unidades habitacionais do Programa FNHIS – Sub 50, que serão construídas no local constante na Matrícula nº 20.447, do Oficial de Registro de Imóveis de Dois Córregos/SP.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.